



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289ª
Decisão da CEMMQ	Nº 205/2018	
Referência	Processo nº 1091728/2018	
Interessado	BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ME (AUTOFIBRAS)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ME (AUTOFIBRAS)**, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. TIAGO JÁCOME ALVES, CREA - PB nº 161398985-7.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 289ª, apreciando o processo nº 1091728/2018, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA (AUTOFIBRAS), com Matriz estabelecida na Área Rural, Quadra 02, Lote 12 – Área Rural de Sousa, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.464/0001-69, apresentando como RT o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. TIAGO JÁCOME ALVES, CREA - PB nº 161398985-7, com atribuição inicial fixada no art. 12, c/c o 25, da Res. 218/73 do CONFEA e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea e com horário de trabalho de 06h00min as 10h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180210522), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Primeira Alteração Contratual Registrada na JUCEP em, 01/10/2015; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Sousa/PB e já responde pela empresa FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - ME (FORTE MIX COMÉRCIO DO BRASIL), Crea-PB nº 000345300-6, com horário de trabalho de 10h30min as 14h30min e com endereço em Sousa/PB; **considerando** o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15/09/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. TIAGO JÁCOME ALVES, CREA - PB nº 161398985-7, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social, adstritas as suas atividades profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)